Indicação nº. 15/2019
Vereador Rafael Candido Aquino

Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria nos termos regimentais a seguinte indicação:

Pela presente indicação, solicito que seja oficiado a Secretaria de educação para que informe e alerte a todas as escolas Municipais sobre a importância e o cumprimento da Lei 13.803, de 2019.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de janeiro, foi sancionada a Lei 13.803, de 2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor. A matéria foi aprovada no Plenário do Senado em dezembro do ano passado.

Até então, o procedimento era previsto somente quando o número de faltas ultrapassava o limite em 50%. Pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei 9.394, de 1996), um aluno não pode ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% das horas-aula dadas no ano letivo. A legislação também determina que cada escola tem a obrigação de acompanhar a frequência de seus alunos durante todo o ano letivo, de acordo com o planejamento estabelecido pela respectiva secretaria de Educação, notificando os pais e o Conselho Tutelar no caso de faltas reiteradas.

O Estado precisa se antecipar ao problema no sentido de reduzir o número de faltas e, com isso, combater a repetência e a evasão escolar, e além disso, as vezes descobrir um eventual grave problema acontecendo no seio familiar.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Rafael Candido Aquino
Vereador Proponente